



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3224**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 08/10/1991

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 85/1991. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Igreja Batista Renovada Ebenézer, localizado no bairro Alcides Rabelo, com área de 600,00 m<sup>2</sup>, para a construção de um templo. (Referente à Lei nº 1.981, de 22/10/1991).

**Controle Interno – Caixa:** 12.1    **Posição:** 35    **Número de folhas:** 10

---

Espécie: Pl  
Categoria: Início  
Cx: 12-1  
Ordem: 35  
nº fls. 07



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

85/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a fazer doação de terreno

à Igreja Batista Renovada Ebenézer, para a  
construção de um templo.

Caixa

## MOVIMENTO

1 Recebido em 08.10.91

2 À Com. de Leg. e Justiça em 08.10.91

3 *Assinado em nome da  
Igreja Batista Renovada Ebenézer -* 10.10.91

4 *CL, Francisco -* 10.10.91

5 *Procurador -* 10.10.91

6 *Procurador -* 10.10.91

7

8

9

10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 24 de setembro

de 19 91

Of. Nº : CJ/ 130/91  
Assunto : Encaminha Projeto de Lei  
Serviço : Consultoria Jurídica  
Serviço :

Senhor Presidente ,

A Igreja Batista Renovada Ebenézer é uma entidade religiosa , cuja finalidade é a divulgação do Evangelho de Jesus Cristo e a interpretação da Biblia .

Em nossa administração , temos remetido a essa Egrégia Câmara Municipal , projetos de lei que nos autorizam a fazer doações de terrenos a outras entidades religiosas, para que elas possam se estabelecer em pontos determinados .

Não discriminamos , eis que todas as religiões ou crenças devem se expandir , livremente , sem quaisquer distinções , como lhes assegura a Constituição da República do Brasil .

Desta feita , propomos fazer doação de uma área de terreno medindo 600,00m<sup>2</sup> , situada no Bairro " Alcides Rabelo " , pertencente ao município , à referida Igreja Batista Renovada Ebenézer , para que ela possa se estabelecer em local certo e em sua sede própria , o que lhe propiciará tranquilidade .

Certos de que essa Casa Legislativa acatará esta proposição de lei , agradecemos , manifestando a V.Exa aos Senhores Vereadores os protestos de elevado respeito .

Cordialmente ,

Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara  
Municipal

N E S T A  
Mod. PMMC - 17





# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES  
CLAROS

Gente é pra valer

PROJETO DE LEI N° ,..... , DE 24 DE SETEMBRO DE  
1.991.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área  
de terreno à Igreja Batista Renovada Ebenezer .

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar  
à IGREJA BATISTA RENOVADA EBENÉZER , a área de terreno medindo  
600,00m<sup>2</sup> , situada no Bairro "Alcides Rabelo" , nesta cidadela , per-  
tencente ao município , com a seguinte descrição: " Partindo da  
intercessão dos alinhamentos da Rua Joaquim Rabelo e Av. Josefina  
Rabelo , segue por este , numa distância de 20,00m ; daí deflete à  
direita segue numa distância de 30,00m ; daí deflete à direita , numa  
distância de 20,00m , daí deflete à direita , segue pelo alinha-  
mento da Rua Joaquim Rabelo , numa distância de 30,00m ; culminando  
no ponto que originou esta descrição."

Art. 2º - A área de terreno da presente doação se  
destina à construção do templo da IGREJA BATISTA RENOVADA EBENE-  
ZER .

Parág. Único - Esta área de terreno , consta na plan-  
ta do loteamento , como área de uso institucional e pelo artigo 31 ,  
da Lei nº 1.229 , de 27 de dezembro de 1.991 , Lei de Uso e Ocupação  
do Solo , modificada pela Lei nº 1.954 , de 05 de agosto de 1.991 ,  
dentre outras finalidades , destina-se ao objetivo proposto por  
esta Lei .

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao município ,  
em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no artigo 2º ,  
desta Lei , é de 03 (três) anos , a contar a partir da lavratura  
da escritura pública de doação .

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário ,  
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura de Montes Claros , 24 de setembro de  
1.991.

Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal





## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SPÉCIE E FIM

Artigo 1º - Com o nome de Igreja Batista Renovada Ebenézer e constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade religiosa sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Montes Claros-MG, organizada no dia 28 de maio de 1988.

Artigo 2º - A Igreja Batista Renovada Ebenézer, doravante, nesse estatuto, designada Igreja, reconhece como seu único chefe a Jesus Cristo, o filho de Deus, Salvador e Senhor, e para seu governo e disciplina segue os ensinos da Bíblia Sagrada.

§ único - A Igreja adota como fiel interpretação da Bíblia a declaração de fé da Convenção Batista Nacional, à qual integra com as demais Igrejas Batistas Nacionais para fins de cooperação na divulgação do Evangelho de Cristo.

Artigo 3º - A Igreja tem por fim viver e anunciar o Evangelho de Cristo, podendo para isso organizar estabelecimento sociais e educacionais necessários .

## CAPÍTULO II - DOS MÉMBROS DA IGREJA, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º - A Igreja se compõe de pessoas que aceitam voluntariamente suas doutrinas e disciplinas, sem distinção de sexo, idade, cor ou nacionalidade, por ela recebidas em assembléia geral.

Artigo 5º - Serão aceitos como membros da Igreja:

- a) as pessoas batizadas por imersão, segundo o ensino da Bíblia;
  - b) os crentes, membros de outras Igrejas, que desejarem unirem-se a ela, mediante carta de transferência;
  - c) os crentes, que havendo sido excluídos desta ou de outra igreja, só licitarem sua reconciliação;
  - d) os crentes, que por motivo de força maior, forem recebidos por aclamação em assembleia geral.

§ primeiro - Todos os membros da Igreja, sem distinção, terão igual direito a voto e a palavra nas assembleias, bem como a votarem e

serem votados para qualquer cargo.

§ segundo - Nenhum membro será recebido pela Igreja senão pelo voto unânime de todos os outros membros.

§ terceiro - Estão sujeitos a penas da admoestação ou exclusão do rol de membros da Igreja os que procederem contrariamente aos ensinos do Evangelho e aos princípios da moral Cristã, segundo o critério da igreja.

§ quarto - Os membros da Igreja não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma, nem a Igreja responde por qualquer obrigação contraída por um de seus membros.

### CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL DELIBERATIVA .

Artigo 6º - Para tratar dos assuntos que interessam à sua vida e administração a Igreja se reunirá bimestralmente, em Assembléia Geral Deliberativa (AGD) e eventualmente, em Assembléia Geral Extraordinária (AGE), quando a natureza dos assuntos a serem tratados o exigir sendo a assembléia geral o órgão máximo da igreja.

Artigo 7º - São atribuições da AGD:

- a) transigir, adquirir, vender, hipotecar e alugar imóveis;
- b) Aprovar o planejamento trimestral apresentado pelo CONPLEX;
- c) receber e desligar membros da Igreja conforme estabelece os artigos 4º e 5º;
- d) eleger e empossar todos os membros da diretoria, os pastores e diáconos.

§ primeiro - As assembléias só serão válidas se forem realizadas na sede da Igreja, salvo motivo de força maior. a critério da maioria absoluta dos membros.

§ segundo - As assembléias Gerais Extraordinárias (AGE) serão convocadas pelo presidente, com pelo menos oito dias de antecedência, constando da convocação (que deverá ser afixada em lugar visível) os assuntos a serem tratados, exceto, para aceitação de membro que poderão ser realizadas sem convocação prévia, ao quorum comum.

§ terceiro - O quorum para a AGE será da metade mais um dos membros da igreja em primeira convocação, ou  $\frac{1}{4}$  quarto dos membros da Igreja trinta minutos depois, sendo válidas as decisões tomadas por  $\frac{2}{3}$  de dois terços dos membros presentes.

§ quarto - a assembléia poderá decidir em assembléia geral realizar uma AGE, aprovando na ocasião a agenda dos assuntos a serem tratados.

Artigo 8º - Os seguintes assuntos só poderão ser tratados em Assembléia Geral Extraordinária (AGE):

- a) eleição e demissão do pastor;
- b) Aquisição, oneração ou alienação de bens patrimoniais;

- c) reforma deste estatuto, aprovação ou reforma;  
d) dissolução da entidade;  
e) mudança da sede da Igreja, denominação ou nome.

§ único - A oneração do pastor só será efetuada por maioria absoluta de voto de todos os membros da Igreja e quando a Igreja for convocada para esse fim com antecedência mínima de trinta dias, por proposta aprovada numa assembléia geral.

#### CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA DA IGREJA

Artigo 9º - A administração da Igreja será exercida por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, que não serão remunerados no exercício dessas funções.

§ primeiro - o pastor titular será sempre o presidente da Igreja e terá mandato de tempo indeterminado, enquanto os demais membros da diretoria, terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

§ segundo - São deveres e atribuições do presidente:

- a) assinar as atas da igreja depois de aprovada, juntamente com o secretário;
- b) representar a Igreja em juizo ou fóra dela;
- c) ter o voto de minerva;
- d) convocar e presidir as assembléias e o CONPLEX;
- e) assinar com o tesoureiro e secretário todos os documentos de compra e venda, hipoteca, passar recibos, assinar contratos;
- f) participar plenamente das atividades da Convenção Batista do Estado de Minas Gerais e Convenção Batista Nacional.

§ terceiro - compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos salvo excessão estabelecida no artigo 11º.

§ quarto - compete ao primeiro secretário:

- a) redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as atas das assembléias da Igreja;
- b) receber e despachar a correspondência administrativa;
- c) manter em ordem a documentação administrativa, inclusive fichários, livros de atas, e livros de presença de membros nas assembléias;
- d) assinar com o presidente e o tesoureiro os documentos de que trata o artigo 9º parágrafo 2º.

§ quinto - compete ao segundo secretário substituir o primeiro em seus eventuais impedimentos.

§ sexto - compete ao primeiro tesoureiro:

- a) receber, guardar e contabilizar os valores da Igreja;
- b) efetuar os pagamentos conforme autorizado pela Igreja;
- c) apresentar balanços mensais ao CONPLEX e bimestrais a AGD;

REGISTROS  
DOCUMENTOS  
TITULARES  
CIVIL DAS PR  
ONEL - JESUS  
ESTE A ARQ  
MINAS GERAIS

d) abrir e movimentar conta bancária em nome da Igreja.

Artigo 10º - A orientação espiritual da Igreja, bem como a direção dos cultos e a superintendência de todos os seus negócios caberão ao pastor titular, que pode receber remuneração pelo exercício desse ministério.

Artigo 11º.- Compete a diretoria cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Artigo 12º - Ocorrendo a vacância pastoral, o vice-presidente convocará a assembleia geral extraordinariamente, num prazo máximo de trinta dias, convidando a secretaria executiva da Convenção Batista do Estado de Minas Gerais para dar assistências pastorais a Igreja até eleição do pastor que irá substituí-lo.

§ único - só poderá ser pastor titular da Igreja aquele que for membro da Ordem dos Pastores da Convenção Batista Nacional - seção regional de Minas Gerais.

#### CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO - COMPLEX.

Artigo 13º - O planejamento e a execução das atividades da Igreja será exercido por um conselho de Planejamento e Execução, composto da diretoria da Igreja, dos diáconos, dos pastores, dos diretores de departamentos e até cinco vogais eleitos pela AGD;

Artigo 14º - Compete ao Complex:

- elaborar e submeter a AGD o planejamento trimestral para as atividades da Igreja;
- por em execução o programa de atividades votado pela AGD;
- prestar contas a AGD de suas atividades;
- publicar no quadro de avisos da Igreja os relatórios mensais da tesouraria;
- resolver os casos omissos do artigo 22º.

§ único - o complex se reunirá regularmente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### CAPÍTULO VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 15º - A receita da Igreja será constituída de contribuições e dízimos voluntários dos membros e ofertas voluntárias de quaisquer outras pessoas.

Artigo 16º - O patrimônio da Igreja será constituído de doações legadas, bens móveis e imóveis, que serão registrados em nome da Igreja.

§ primeiro - A receita e o patrimônio da Igreja serão aplicados na consecução dos seus fins dentro do território nacional.

§ segundo - Em virtude dos objetivos da Igreja, os seus membros não participam do seu patrimônio.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º - Esta Igreja só promoverá a organização em Igreja a congregação sua que se comprometa a filiar-se a Convenção Batista do Estado de Minas Gerais - COBEMGE.

Artigo 18º - A AGD a cada ano elegerá uma comissão de exame de contas que terá por fim examinar a escrituração da tesouraria.

Artigo 19º - Em caso de divergência entre o pastor e a Igreja o presidente convocará uma AGE para deliberar sobre um convite à Ordem de Pastores da Convenção Batista Nacional para apreciar a questão ficando ambas as partes comprometidas a acatar o juízo da Ordem.

§ único - A apreciação da Ordem só será possível com o apoio de um terço dos membros da Igreja.

Artigo 20º - A dissolução da Igreja só se efetuará pelo voto unânime de seus membros, e no caso, seus bens serão entregues a COBEMGE.

Artigo 21º - No caso de cisão, o patrimônio da Igreja pertencerá ao grupo fiel à convenção Batista do Estado de Minas Gerais.

§ único - no caso dos grupos permanecerem fiéis à convenção Batista do Estado de Minas Gerais, o patrimônio ficará com o grupo maior.

Artigo 22º - A Igreja poderá ter regimento interno aprovado em AGE cujo teor não pode contrariar os termos desse estatuto.

Artigo 23º - O presente estatuto, uma vez registrado, entrará em vigor imediatamente e só poderá ser reformulado em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim com pelo menos 15 dias de antecedência e por decisão favorável de dois terços de seus membros.

§ único - No caso de não se conseguir este quorum, será feita uma segunda convocação para oito dias depois, quando o estatuto será reformulado pelo voto favorável da maioria dos membros residentes na sede.

Artigo 24º - Os casos omissos serão resolvidos pelo complexo referendum da assembleia.

Este estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada no dia 03 de outubro de 1988 e registrado no cartório de registro de pessoas jurídicas da comarca de Montes Claros.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

REGISTRO N. 1345-89 A-6

PLS 590 - 401 N 19.565-89

PLS 590 NO LIVRO A2

UMA VIA ARQUIVADA PASTA 23

NBSTR CARLORIC

MUNIC. CLAROS/MG 31 DE agosto DE 1989

NO. Carolina F. Moura. Faz. Autorizada

91 OANIR VALLE MAURICIO — Oficial